

EMENTA: Abre às diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 858.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS) e altera o detalhamento da despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.499, de 29 de dezembro de 1999, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Administração (SMA), à Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), à Secretaria Municipal de Educação (SME), à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP), à Secretaria Municipal de Obras (SMO), à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Comunidades (SMTHC), Crédito Suplementar na importância de R\$ 858.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS), a fim de reforçar as dotações orçamentárias nos seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO
SMA	GS	07.01.03070212.020	3.1.2.0.00	4.000,00
SMF	GS	08.01.03070212.027	3.1.2.0.00	6.000,00
SMF	DTM	08.03.03080302.032	3.1.3.2.00	7.000,00
SME	DGE	09.02.08421881.022	4.1.1.0.00	120.000,00
SME	DGE	09.02.08421881.022	4.1.1.0.06	160.000,00
SME	DGE	09.02.08072172.043	3.1.3.1.06	30.000,00
SME	DGE	09.02.08070212.044	3.1.3.1.06	25.000,00
SME	DGE	09.02.08482472.057	3.1.3.1.06	18.000,00
SMSP	GS	11.01.10600212.062	3.1.3.2.00	15.000,00
SMSP	CSMDC	11.02.10600212.063	3.1.3.2.00	5.000,00
SMSP	CSMDC	11.02.10603272.065	3.1.3.2.00	7.000,00
SMO	DDUD	12.03.16915751.032	4.1.1.0.00	215.000,00
SMS	CAS	13.02.13754282.077	3.1.3.2.00	220.000,00
SMS	CSIC	13.07.13754282.083	3.1.2.0.00	6.000,00
SMTHC	GS	17.01.10810212.097	3.1.3.2.00	20.000,00


Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a anulação parcial de dotações orçamentárias nos seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	ANULAÇÃO
SMA	DP	07.03.03.070212.025	3.1.3.2.00	4.000,00
SMF	GS	08.01.03070212.027	4.1.9.2.00	6.000,00
SMF	CRF	08.02.03080302.031	3.1.3.2.00	7.000,00
SME	GS	09.01.08070241.011	3.1.3.2.00	10.000,00
SME	GS	09.01.08421881.015	3.1.2.0.00	10.000,00
SME	GS	09.01.08421881.015	3.1.3.2.00	10.000,00
SME	GS	09.01.08070211.016	3.1.3.1.06	10.000,00
SME	GS	09.01.08070211.016	3.1.3.2.06	25.000,00
SME	GS	09.01.08411881.017	3.1.3.2.06	10.000,00

SME	GS	09.01.08411881.017	4.1.2.0.06	15.000,00
SME	GS	09.01.08421881.018	3.1.3.1.06	20.000,00
SME	GS	09.01.08421882.039	3.1.3.1.06	20.000,00
SME	GS	09.01.08421882.039	3.1.3.2.06	20.000,00
SME	GS	09.01.08421882.040	3.1.2.0.06	15.000,00
SME	GS	09.01.08421882.040	3.1.3.1.06	10.000,00
SME	GS	09.01.08421882.040	3.1.3.2.06	15.000,00
SME	GS	09.01.08462232.041	3.1.2.0.06	10.000,00
SME	GS	09.01.08462232.041	3.1.3.1.06	10.000,00
SME	GS	09.01.08462232.041	3.1.3.2.06	10.000,00
SME	DGE	09.02.08401832.045	3.1.3.2.00	15.000,00
SME	DGE	09.02.08421882.048	3.1.3.1.06	10.000,00
SME	DGE	09.02.08421882.049	3.1.3.1.00	10.000,00
SME	DGE	09.02.08421882.049	3.1.3.1.06	8.000,00
SME	DGE	09.02.08472392.051	3.1.3.2.00	10.000,00
SME	DGE	09.02.08474282.053	3.1.2.0.09	16.000,00
SME	DGE	09.02.08462242.056	3.1.3.1.00	14.000,00
SME	DGE	09.02.08772162.058	3.1.3.1.00	15.000,00
SME	DGE	09.02.08772162.058	3.1.3.2.00	10.000,00
SME	DGE	09.02.08772162.058	3.1.3.2.06	25.000,00
SMSP	CSMDC	11.02.10603271.029	4.1.2.0.00	2.000,00
SMO	GS	12.01.03070211.030	4.1.2.0.00	3.000,00
SMO	GS	12.01.03070212.068	3.1.2.0.00	6.000,00
SMO	GS	12.01.03070212.068	3.1.3.1.00	3.000,00
SMO	DPAP	12.04.03070251.034	4.1.1.0.00	13.000,00
SMS	GS	13.01.13750212.075	3.1.3.2.00	15.000,00
SMS	CAS	13.02.13750212.076	3.1.2.0.00	5.000,00
SMS	CAS	13.02.13754282.078	3.1.2.0.00	3.000,00
SMS	CAS	13.02.13754282.078	3.1.3.2.00	3.000,00
SMEL	DD	15.02.08462242.090	3.1.2.0.00	20.000,00
SMAS	DAC	16.03.15814851.045	4.1.2.0.00	10.000,00
SMTHC	GS	17.01.10810212.097	3.1.2.0.00	20.000,00
SMTHC	GS	17.01.14804752.099	3.1.3.2.00	15.000,00
SMTHC	GS	17.01.10573162.100	3.1.2.0.00	30.000,00
SMTHC	GS	17.01.08834872.102	4.1.2.0.00	15.000,00
SMTHC	CPE	17.02.10573161.052	4.1.1.0.00	65.000,00
SMTHC	CPE	17.02.10573161.053	4.1.3.0.00	30.000,00
SMTHC	CPE	17.02.10573161.054	4.1.1.0.00	30.000,00
SMTHC	CPE	17.02.14781101.056	4.1.1.0.00	30.000,00
SMTHC	CPE	17.02.14404772.107	4.1.3.0.00	20.000,00
SEMAPE	DASPPE	18.02.04171061.058	4.1.1.0.00	20.000,00
SEMAPE	DASPPE	18.02.04171042.110	3.1.2.0.00	20.000,00
SEMAPE	DASPPE	18.02.04171042.110	3.1.3.2.00	10.000,00
SMF	CC	9999999	9.0.0.0.00	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, 02 de agosto de 2.000.


JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
 Prefeito Municipal